



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ARTIGO 2-A; QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15; QUE INSERE O ARTIGO 55-A; QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 57; QUE INSERE OS ARTIGOS 59-A E 64-A; QUE INSERE OS §§ 9º E 10 NO ARTIGO 81, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.**

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG:

**Art. 1º - Insere-se o artigo 2-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:**

*Art. 2-A: Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Piracema, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.*

**Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Piracema para a seguinte redação:**

*Art. 15: A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, para mandato de 04 (quatro) anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles que devam suceder e a posse será no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

**Art. 3º: Insere-se o artigo 55-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:**

*Art. 55-A: No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.*

**Art. 4º - Altera-se a redação do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Piracema para a seguinte redação:**

*Art. 57: O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos, para mandato de quatro anos, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o Estado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato daqueles a quem devam suceder.*

**Art. 5º - Insere-se o artigo 59-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:**

*Art. 59-A: O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*

**Art. 6º - Insere-se o artigo 64-A na Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:**

*Art. 64-A: A equipe de transição de governo indicada pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo, nos termos de Lei Complementar Municipal.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

**Art. 7º - Insere-se os § 9º e § 10 no artigo 81 na Lei Orgânica do Município de Piracema com as seguintes redações:**

*§ 9º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos do caso.*

*§ 10 – O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.*

Art. 8º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piracema, 08 de maio de 2.019.

**Wesley Diniz**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Waldivino Gonçalves dos Santos**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

**Ana Bruna Greco**

**Secretária da Câmara Municipal**